

de Reinserção Social — autorizada a requisição para este Instituto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, ficando colocada nos Serviços Centrais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 6431/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pelo conselho de administração do INAC, com a faculdade de subdelegar, nos termos do aviso n.º 8196/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação constante do aviso n.º 11 807/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, subdelego os seguintes poderes:

1 — No director de Infra-Estruturas e Navegação Aérea, Artur Manuel Correia Travassos Ventura:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500, salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares sobre a matéria;
- c) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas a apresentar pelos funcionários;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- e) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- g) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais;

1.4 — Na área técnica:

- a) Emitir, revalidar ou alterar certificados de prestadores de serviços de navegação aérea (ANSP);
- b) Emitir, revalidar ou alterar certificados de prestadores de serviços de informação de tráfego de aeródromo (AFIS);
- c) Emitir, revalidar ou alterar certificados de prestadores de serviços de calibração e ensaio em voo de ajudas à navegação aérea;
- d) Emitir, revalidar ou alterar certificados de equipamentos de ajudas à navegação aérea;
- e) Homologar novos procedimentos de chegada e partida nos aeródromos, SID e STAR, com excepção dos respeitantes aos aeroportos internacionais, e homologar novas rotas aéreas;
- f) Homologar os manuais de operação ou de manutenção e os programas de formação do prestador de serviços de navegação aérea;
- g) Homologar e enviar anualmente informação ao EUROCONTROL para inclusão no LCIP-Portugal;

- h) Fornecer ao EUROCONTROL, a solicitação deste, informação sobre o andamento das acções que integram o plano de acção estratégica de segurança aérea (SSAP);
- i) Emitir, revalidar ou alterar certificados ou aprovações para utilização restrita de aeródromos e heliportos, com excepção dos aeroportos internacionais;
- j) Emitir parecer sobre a localização de novos aeródromos e heliportos e projectos de construção ou de alteração de aeródromos e heliportos, com excepção dos respeitantes aos aeroportos internacionais;
- k) Homologar os manuais de aeródromo e de heliporto;
- l) Homologar os procedimentos operacionais e as medidas de segurança (*safety*) dos aeródromos e dos heliportos, com excepção dos respeitantes aos aeroportos internacionais;
- m) Homologar os sistemas de gestão de segurança (*safety*) dos aeródromos e dos heliportos, com excepção dos respeitantes aos aeroportos internacionais;
- n) Emitir parecer sobre projectos de constituição ou modificação de servidões aeronáuticas;
- o) Emitir parecer sobre planos directores municipais ou outros instrumentos de ordenamento do território em matéria do âmbito da INAV;
- p) Providenciar a emissão de NOTAM relativamente a assuntos do âmbito da INAV;
- q) Homologar os manuais de operação ou de manutenção e os programas de formação das entidades que operam os aeródromos;
- r) Aprovar procedimentos internos da INAV.

2 — As competências subdelegadas no director acima referido podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

4 — A presente subdelegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

5 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que no âmbito das competências ora subdelegadas tenham sido praticados desde 1 de Fevereiro de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís Filipe Ottolini Coimbra*.

Aviso n.º 6432/2005 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003 e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante o 2.º semestre do ano de 2005 terão início negociações entre a República Portuguesa e o Reino do Bahrain com vista à celebração de um acordo aéreo entre os dois países.

17 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

Aviso n.º 6433/2005 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante o 2.º semestre do ano de 2005 terão início negociações entre a República Portuguesa e a República do Chile, com vista à celebração de um acordo aéreo entre os dois países.

17 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 727/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados pela Portaria n.º 143/91, de 18 de Fevereiro, no âmbito do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, entre outros, o Serviço Local de Segurança Social de Albergaria-a-Velha.

Considerando que em relação à Casa do Povo de Albergaria-a-Velha se encontram reunidos os requisitos legais estatuidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, e que esta